



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034 DE 30 DE JUNHO DE 2026 DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 034 de 30 de junho de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre a denominação do Prédio de Múltiplo Uso do Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 034, de 30 de junho de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a denominação do Prédio de Múltiplo Uso do Município de Deodápolis/MS como "Prédio de Múltiplo Uso José Medeiros da Silva".

Conforme consta da mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição atende à Indicação nº 072/2025, de autoria dos Vereadores Edmilson Prates de Souza, Cicero Alexandre da Silva, Gilberto Dias Guimarães e Donizete José dos Santos.

A justificativa apresentada destaca a trajetória de José Medeiros da Silva, especialmente sua atuação no serviço público, na educação e no Poder Legislativo Municipal, tendo exercido, entre outras funções, os cargos de Secretário Municipal de Educação, Diretor de Escola Estadual e Vereador do Município de Deodápolis.

O Projeto estabelece, em seu art. 1º, a denominação do imóvel público municipal destinado ao desenvolvimento de atividades comunitárias, sociais, culturais, educacionais, esportivas, administrativas e demais ações de interesse público. Os artigos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

seguintes tratam da instalação de placa indicativa, das adequações cadastrais e administrativas, das despesas decorrentes da execução da Lei e de sua entrada em vigor.

Pois bem, o projeto está dentro das Competências do Município, previstas em sua Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, conforme previsão da Lei Orgânica:

Art. 12 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 034 de 30 de junho de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de agosto de 2026.

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final